



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI nº 84, de 31 de julho de 2024.

Dispõe sobre admissibilidade de denúncia em desfavor de Profissional de Enfermagem Caio César Medeiros Pacifico por suposta prática de negligência na assistência prestada à paciente na Unidade de Pronto Atendimento do Satélite, em Teresina – PI.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução COFEN nº 706/2022 e da Portaria Coren-PI nº 1 de 03 de janeiro de 2024, e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 706/2022 de 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564 de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade nº 11/2024, referente ao PAD nº 9156/2024, aberto após Denúncia Ética-Disciplinar referente à suposta prática de imprudência na assistência prestada à paciente na Unidade de Pronto Atendimento do Satélite, em Teresina-PI;

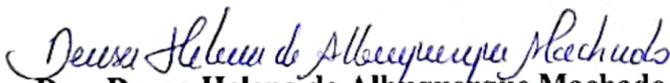
CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 7ª Reunião, de 31 de julho de 2024;

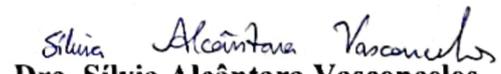
DECIDE:

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ÉTICO em desfavor do profissional de Enfermagem Caio Cesar Medeiros Pacifico, Coren-PI nº 387.201 – ENF, por ter supostamente infringido o disposto nos Artigos 26, 45 e 76 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 31 de julho de 2024.


Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Coordenadora da Câmara de Ética
Coren-PI nº 264.042-ENF


Dra. Silvia Alcântara Vasconcelos
Conselheira Relatora
Coren-PI nº 206.428 - ENF